



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste	
FL. nº 10	Rub. 98



TERMO DE REFERÊNCIA Nº01/2026

3674/2026

22 de janeiro de 2026 09:15:46

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes, com base no Estudo Técnico Preliminar, para a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, visando à **aquisição de 01 (uma) inscrição** no curso presencial **"Mandato em Alta Performance 2026: Planejamento, Prioridades e Rotina de Gabinete (com IA aplicada)"**, destinado a **01 (um) vereador** da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

1.2. A contratação se dará conforme os termos fixados nos arts. 6º, incs. X e XXIII, 18, inc. II, 23, § 1º, 40, § 1º, 74, inc. III, alínea "f" e 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.2. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas resumidas, quantidades e unidades de contratação, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação da proposta de preço pelo interessado:

- **ITEM 01: Inscrição em curso externo de capacitação parlamentar**

Tipo: Curso aberto (externo)

Modalidade: Presencial

Carga horária: 12 (doze) horas

Período: 27 a 30 de janeiro de 2026

Local: Brasília/DF – Edifício Morro Vermelho, Asa Sul

Conteúdo: Planejamento estratégico do mandato, organização da rotina de gabinete, gestão de demandas, prestação de contas, comunicação institucional e uso responsável de IA aplicada à atividade legislativa

Inclusos: Material didático, certificado de conclusão e coffee break

Promotor: Instituto Plenum Brasil

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A capacitação proposta visa ao aprimoramento técnico e estratégico do exercício do mandato parlamentar, com foco em planejamento, produtividade, transparência e entrega de resultados à sociedade.

3.2. O conteúdo do curso guarda relação direta com as atribuições constitucionais e regimentais do vereador, contribuindo para o fortalecimento da função legislativa, da fiscalização do Poder Executivo e da organização administrativa do gabinete.

3.3. Considerando o crescimento populacional e o aumento das demandas sociais no

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. n°	Rub.
11	98

Município de Primavera do Leste/MT, a atuação parlamentar exige qualificação contínua, métodos modernos de gestão e uso responsável de ferramentas tecnológicas, justificando a contratação no interesse público.

4. DA DISPOSIÇÃO LEGAL

4.1. A contratação é **inexigível**, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4.2. A inviabilidade de competição decorre da **singularidade do evento** e da **notória especialização** da entidade promotora.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.1. O Instituto Plenum Brasil possui reconhecimento nacional na capacitação de agentes públicos e parlamentares, com programação estruturada e foco prático voltado à realidade dos mandatos municipais.

5.2. O curso é direcionado especificamente a vereadores e assessores parlamentares, o que evidencia a singularidade do objeto.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O valor da inscrição foi definido conforme proposta comercial do fornecedor e encontra-se compatível com o mercado para capacitações especializadas de igual natureza.

6.2. A empresa organizadora estabeleceu em proposta comercial o valor de **Valor unitário: R\$ 2.090,00** (dois mil e noventa reais) por inscrição de participante presencialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub.
12	98

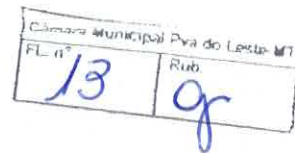
7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, viabilidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratação contribuirá para o fortalecimento institucional do mandato, melhoria da gestão do gabinete e ampliação da transparência e da eficiência administrativa, em benefício direto da população de Primavera do Leste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária: Câmara Municipal

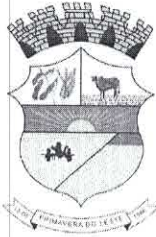
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

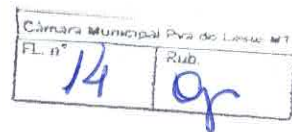
- 2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 2.2. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 2.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 2.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
 - 3.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 3.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



- 3.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 3.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 3.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 3.8. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

4. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

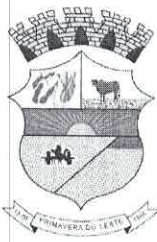
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

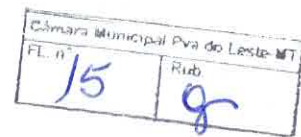
5.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o valor reduzido da contratação, a natureza do objeto, bem como a ausência de complexidade na execução, a contratação será formalizada mediante emissão de Nota de **Empenho**, a qual substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Lei nº 14.133/2021.

7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

7.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

7.3. O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Não se aplica a este objeto.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste – MT, 20 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador - PRD